



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data: Vicentinópolis 27/06/22

João Grésio Inácio Fernandes
CPF 275 569 381-06
Secretário de Administração e Planejamento
Decreto 001/2021

LEI Nº 828/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

SANCIONADA
EM 27/06/2022

Neilton Pereira de Ozedá
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4320 e suas alterações e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Vicentinópolis, relativos ao exercício financeiro do ano de 2023, ficando estabelecidos como parte integrante da presente Lei:

- I – As metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – Diretrizes gerais para o orçamento;
- III – Disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV - Diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- V – Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - As disposições finais e transitórias.



CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 constantes no Plano Plurianual PPA – 2022 a 2025, sendo referendadas para o exercício de 2023 no que não contradizerem as necessárias atualizações constantes desta Lei e em face da revisão periódica do cenário econômico e fiscal.

§ 1º – A proposta orçamentária do Município de Vicentinópolis para o exercício financeiro de 2023 contará com programas e ações constantes no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

- **Parágrafo Único** – As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da união e do Estado de Goiás.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundos Municipais.

Art. 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:



I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2023.

II – Os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – Que os gastos de pessoal serão projetados, e executados, com base na política de salário-mínimo do Governo Federal, na estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Vicentinópolis e na lei que define o índice para reajustes de salários dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas com o pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeite o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 2023, à Câmara Municipal.

Art. 8º - O Orçamento Municipal poderá alocar recursos financeiros, humanos e logísticos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único – O Município poderá, nos termos do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante termo de ajuste próprio, prever gastos de custeio com outros entes federados, ou realizar investimentos na forma de subvenção social e econômica, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, para atender as necessidades locais.

Art. 9º - As despesas com custeio administrativo e operacional poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2023, em vista de eventual ocorrência de excesso de arrecadação, e mediante a suplementação de dotações, autorizada até o limite de 70% (setenta por cento) da previsão da receita, utilizando-se para tanto anulações de dotações e excesso de arrecadação.



Art. 10 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único – Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 11 - A proposta orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, face a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação.

Art. 12 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Art. 13 - A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder às previsões da Receita para o exercício.

Art. 14 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Art. 15 - O Município poderá realizar a realocação de recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos, a título de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o montante do orçamento, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, não podendo resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária.

Art. 16 – O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165, da Constituição Federal, a:

§ 1º - Abrir créditos adicionais suplementares para cobrir eventuais insuficiências de saldos nas dotações orçamentárias de despesas



correntes e de capital, inclusive pessoal, até o limite definido de 70% da LOA - Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação vigente.

I – O limite autorizado no § 1º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

a – Atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa;

b – Atender a despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

c – Insuficiência de dotações consignadas as Funções: Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

d – Incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022 e o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023.

§ 2º - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - Realizar abertura de créditos suplementares nas dotações de pessoal até o limite previsto para os gastos com pessoal no orçamento anual.

§ 4º - As suplementações de dotações do Poder Legislativo serão efetuadas por Portaria do Presidente da Câmara, que será encaminhada imediatamente após sua edição ao Poder Executivo para consolidação no Decreto Orçamentário mensal de abertura de créditos suplementares, discriminando as dotações suplementadas e suas reduções nos termos do art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 – Na execução orçamentária o Município deverá observar os limites estabelecidos no inciso III do artigo 77 e artigo 212, da Constituição Federal e art. 60 do ADCT/CF, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 18 - O Município executará com prioridade as ações delineadas para cada setor, nos termos do anexo da presente lei.

Art. 19 - A contribuição do Município para custeio de competência de outros entes da federação será precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste.



Art. 20 - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 21 - Atendido o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64 o orçamento para o exercício de 2023 somente conterà contribuição destinada a atender à implantação, manutenção ou auxílio a entidades privadas sem fins lucrativos, para atender auxílios ou incentivos a entidades educacionais, esportivas ou assistenciais, ou como forma de incentivar a geração de emprego ou renda.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas deverão apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos anteriores ao exercício desta lei, ou de efetivo funcionamento se houver sido criada em período menor do que este, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda, de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, ou a sua promoção por intermédio de repasses setORIZADOS, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesse público local, devidamente definido.

§ 5º - A concessão de subvenções ou incentivos, ainda que independente da execução orçamentária, a empresas fica autorizada como forma de expansão das atividades empresariais no Município, e na geração de emprego e renda.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.



153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O Executivo Municipal não poderá:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo, anualmente;

II - Enviar o repasse depois do dia vinte de cada mês, exceto se houver prévio acordo entre os Chefes de Poder;

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, exceto se houver prévio acordo entre os Chefes de Poder, ou ainda, a falta de fixação do valor por parte do Tribunal de Contas dos Municípios.

IV - A diferença apurada entre o valor repassado até a data de emissão de Certidão pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, poderá ser repassado até o mês de dezembro.

Art. 23 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 poderá conter reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) e no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º do art. 2º da lei Complementar nº 101/2000, tendo como mês de referência março de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, se entende como eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração pública municipal não orçada ou orçada a menor.

Art. 24 – As obras públicas iniciadas no exercício anterior e não finalizadas poderão ser concluídas com recursos orçamentários do orçamento de 2023, ainda que não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – Lei específica poderá alterar o plano plurianual no sentido de nele incluir-se a previsão de investimentos em obras novas.

Art. 25 - A administração da dívida pública municipal deverá ter como objetivo principal a racionalização e minimização dos



desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, com juros e demais encargos, referentes às operações de crédito, contraídas pela administração direta e indireta do poder público municipal.

Art. 26 - Todas as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

Art. 27 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29 - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário–financeira efetivamente ocorridos, encaminhando mensalmente a Controladoria relatório da situação orçamentária e informando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 30 – O Município poderá realizar a realocação de recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos, a título de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o montante do orçamento.

Art. 31 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos e convênios com outros órgãos e entes da federação, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e, quanto às despesas deles decorrentes, vinculativos às fontes.

§ 1º – O Município, observando a legislação em vigor, poderá promover a licitação das obras de infraestrutura urbana e rural para



atender as necessidades públicas e sociais, utilizando como fonte de recursos as previsões de receitas de convênios com os governos federal e estadual, quando comprovadamente esses recursos estiverem provisionados com cartas de intenções, protocolos, ou comunicados oficiais do ente federado com pedido de encaminhamento de soluções, ou mesmo quando, oriundos de liberações de recursos de organismos internacionais, de qualquer natureza, tiverem firmados os protocolos ou pedidos de encaminhamento de soluções.

§ 2º – As obras contratadas com provisionamento de receitas de recursos oriundos de convênios com os governos Estadual ou Federal, terá sua vigência vinculada aos prazos estipulados nos termos de Convênios, Contratos de Repasse e/ou Ajustes firmados com o ente concedente ou agente financeiro gestor do contrato.

Art. 32 – No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por Lei específica, os cargos necessários à expansão dos serviços públicos, provê-los na forma e nas condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação específica, bem assim conceder gratificações e correções salariais.

§ 2º – A realização de concurso público para provimento dos cargos vagos ficará adstrita à existência de suporte orçamentário, nos termos do artigo 169 e seu § 1º da Constituição Federal, assim como dependerá da demonstração de que o limite de comprometimento frente à receita corrente líquida não restará comprometido.

Art. 33 - O Orçamento Geral do Município preverá as ações e investimentos na área de saneamento básico e habitação, com recursos próprios ou em convênios com os governos estadual e/ou federal, visando à solução de problemas de infraestrutura, devendo a Lei de meios prever essas disposições à parte das despesas custeadas com recursos ordinários, em especial:

a) Construção de obras de infraestrutura e interesse social;



b) Construção de habitações a pessoas carentes com subsídios públicos e posterior alienação;

c) Programas de apoio a agricultura familiar; programa nacional de habitação de interesse social

Art. 34 – Poderá o Município promover a contratação de assessorias e consultorias em marketing administrativo, publicidade institucional, e nas áreas jurídicas e contábeis para a complementação das necessidades da administração.

Art. 35 – Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 36 - Esta Lei conterà os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e os exigidos pelas Portarias da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 37 - Ficam reconhecidas, nos Poderes Executivo e Legislativo, como atividades de caráter permanente, as que digam respeito ao assessoramento de nível técnico e superior; as relativas à limpeza urbana, asseio e conservação, manutenção e disponibilização dos programas informatizados; aos serviços de saúde, assistência social e congêneres.

Art. 38 – O Poder Executivo poderá no decorrer da execução orçamentária autorizar, mediante ato próprio, promover alterações nos anexos do PPA visando adequá-lo à realidade da arrecadação municipal e às



necessidades socioeconômicas do município com melhor dimensionamento da despesa pública.

Art. 39 – O projeto de lei orçamentária do município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência e dispor de meios para a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2023.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Art. 40 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, inclusive operação de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 41 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da



administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 42 – A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa da Receita do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Parágrafo único - Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 43 – Na hipótese das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - A limitação de empenho referida no caput deste artigo observará a fonte de recursos e será feita de forma proporcional observando as prioridades dos serviços públicos e projetos em execução e alcançará as despesas na seguinte ordem:

- I** – Serviços extraordinários;
- II** – Propagandas institucionais;
- III** – Diminuição de gastos com manutenção da máquina administrativa;
- IV** - Diminuição de gastos com doações;



V – Diminuição de gastos com pessoal comissionado, inclusive efetivos ocupantes de cargos de comissão;

VI – Diminuição de gastos com pessoal credenciado;

VII – Limitação de empenho nas dotações orçamentárias destinadas aos investimentos pelo poder público municipal;

§ 2º – Excetuam-se das restrições orçamentárias citadas no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, salvo se já ultrapassados os limites de aplicações e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º - Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 – Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários com os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.



§ 4º - Fica autorizado o pagamento de 1/3 de férias e 13º aos agentes políticos.

Art. 45 – aplica-se o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – As despesas de contratação de terceirização de mão de obras e serviços de terceiros, serão classificadas no grupo de despesas “3 – Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 46 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, excetuando-se os casos de:

- I – Indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Incentivo a demissão voluntária;
- III – Decorrentes de decisão judicial.

Parágrafo único – Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos em dois quadrimestres, sendo 1/3 no primeiro, conforme preconiza o Art. 23 da mesma lei complementar.

Art. 47 - As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2023, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2022 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo único – A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 2022 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48 – Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 49 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 50 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:



I. Pessoal e encargos;

II. Serviços da dívida;

III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade

IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais.

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 52 – Poderá a Lei orçamentária anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir na vigência do Orçamento os créditos suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 7º, incisos I, II, III e IV dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite de 70 % (setenta por cento), do total das despesas fixadas na lei orçamentária para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Parágrafo único – A criação de fontes de recursos advindas de recursos recebidos – transferências de saldos bancários do exercício anterior não incidirá no limite de suplementação.

Art. 55 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

NEILTON FERREIRA OZEDA
Prefeito Municipal



ANEXO I
PRIORIDADES METAS E PROGRAMAS A SEREM OBSERVADAS
NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023

I - LEGISLATIVO

Dar à Câmara Municipal condições para o exercício de suas atribuições.

Ações:

- 1) - Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara para permitir o seu pleno e adequado funcionamento.
- 2) – Melhorar as instalações físicas da Câmara Municipal de Vicentinópolis, mediante a implantação de equipamentos e programas de controle atualizados.
- 3) – Adquirir novos móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Câmara.
- 4) – Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das atribuições da Câmara Municipal, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades-meio e não finalísticas da administração;
- 5) – Fomentar o uso de inovações tecnológicas, por meio de investimentos em Tecnologia da Informação.
- 6) - Aprimorar as ações de aproximação do Legislativo junto à sociedade, incentivando o controle social.
- 7) – Aprimorar o desempenho técnico e gerencial nas atividades de controle externo, por meio da capacitação e melhoria dos instrumentos de transparência e divulgação dos trabalhos realizados pelo legislativo.

II – EXECUTIVO

O Poder Executivo desenvolverá suas atividades por intermédio de seus órgãos centralizados e descentralizados, por seus servidores e pelos serviços de consultorias técnicas especialmente contratados complementarmente à estrutura interna, com vistas a otimização serviços e eficiência de resultados, estabelecendo-se as seguintes metas:



1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Desenvolver ações visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados a administração pública. Promover a modernização e transparência na administração pública com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico, cultural e social, objetivando a melhoria na qualidade de vida da população.

Ações:

1.1 - Adquirir equipamentos e móveis necessários ao funcionamento da estrutura administrativa.

1.2 - Definir política de cargos e salários relativos aos direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.3 – Promover formas inovadoras de gestão que se traduzam em eficiência administrativa, maior qualidade na gestão de pessoas e melhor atendimento aos cidadãos e aos fornecedores, de forma a criar um modelo de governo que preza pelo planejamento orientado para resultados, transparência, equilíbrio das contas públicas e responsabilidade fiscal, assegurando qualidade e agilidade nas políticas municipais.

1.4 - Manter o funcionamento dos órgãos públicos da administração municipal com sistema de transportes e distribuição de material de consumo e expediente.

1.5- Aquisição de veículos para manutenção das secretarias

1.6 - Ofertar cursos de capacitação profissional de servidores, em especial nas áreas de controle interno, compras e demais setores da administração municipal.

1.7 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socioeconômica do Município, com a finalidade de complementar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.8 - Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal.

1.9 - Promover a política de Formação e Aperfeiçoamento do servidor público municipal, através de curso de atualização que vise melhor o desempenho de suas funções.

1.10 - Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

1.11 - Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

1.12 - Alcançar a excelência na gestão das entidades que compõem a estrutura do município.



1.13 - Prover-se de assessoramento técnico na área de informática com locação de sistemas informatizados para disponibilização dos dados eletrônicos em tempo real na rede mundial de computadores, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e LAI – Lei de Acesso a Informação.

1.14 - Aquisição de móveis e equipamentos de informática.

1.15 – Prover-se assessoramento técnico e assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das exigências do Poder Legislativo e dos órgãos de controle externo e Executivo, mediante a contratação de serviços técnicos contábeis, jurídicos, para atividades meio e não finalísticas da administração.

1.16 - Construção, reconstrução, ampliação, reformas, adaptação, readaptação, melhoria da acessibilidade e manutenção de prédios públicos

1.17 – Promover a modernização dos serviços públicos combinando planejamento urbanos com inovação, diversificação produtiva, tecnologia da informação e economia do conhecimento, inserindo a cidade em um novo contexto produtivo e de gestão pública.

1.18 – Modernização da administração tributária e qualificação do gasto público no município.

2.COMUNICAÇÃO:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades do Município, com recursos próprios ou decorrentes de terceirização;

2.1 – Desenvolver programa de alimentação da mídia impressa, falada e televisiva sobre as ações e programas do Poder Público;

2.2 – Manter assessorias de comunicação, com vistas ao melhor aproveitamento da comunicação externa dos atos do Poder Executivo;

2.3 – Implantar os serviços de Internet Pública no Município;

2.4 – Facilitar a população o acesso as informações relativas as atividades governamentais, através de comunicação oficial e Internet Comunitária por meio de convênio com o Ministério das Comunicações.

3. SEGURANÇA PÚBLICA:



Viabilizar recursos para melhoria dos serviços de segurança pública, compreendendo as ações desenvolvidas pela polícia militar, com vista a manutenção da ordem pública, pela vigilância defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos abrangendo policiamento e defesa civil.

Ações:

3.1 - Aprimorar as atividades ligadas a Segurança Pública por meio da modernização do Plano Municipal de Segurança, promover o uso de novas tecnologias, garantindo o apoio e a preservação dos bens públicos e dos direitos do cidadão e atue na disseminação da cultura da paz.

3.2. Criação de Fundo para Segurança Pública, para a arrecadação de recursos financeiros com finalidade de intensificar esta política e o aumento do efetivo policial.

3.3 - Reforma e ampliação da sede da Polícia Militar, com espaço para acolhimento de policiais e familiares que venham residir no município.

3.4 - Instalação de Câmeras de Monitoramento nos pontos Estratégicos da Cidade, oferecendo assim mais apoio, a nossa Polícia nos seus afazeres.

3.5 - Assumir como diretriz de promoção da segurança das pessoas a combinação de ações de inclusão sociocultural e ações educativas.

3.6 – Implementar juntamente com a Polícia Militar campanhas de combate as drogas e entorpecentes no município;

3.7 – Manter os serviços da Junta de Serviço Militar nos termos de convênio com o Ministério da Defesa Nacional;

3.8 – Apoiar o serviço de policiamento civil e militar no município, com fornecimento de alimentação, combustível e outros materiais, por meio de convênios e dentro das possibilidades da municipalidade.

4. AGRICULTURA:

Implantar uma política agrícola voltada ao desenvolvimento do município na produção agropecuária, promovendo as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a EMATER, visando orienta-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

Ações:



- 4.1 - Dinamizar e implementar o atendimento aos pequenos e médios produtores do município.
- 4.2 - Prestar assistência técnica aos produtores rurais, visando o aumento da produção e da produtividade das explorações agropecuárias e o bem-estar da população rural.
- 4.3 - Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem, a fim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixação do trabalhador na zona rural.
- 4.4 - Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios.
- 4.5 - Promover e incentivar programas que visem a conscientização do produtor rural para a implantação de tecnologias eficazes, objetivando otimizar a produção, comercialização, transporte e utilização de produtos químicos e biológicos bem como a manutenção da segurança e saúde do pessoal envolvido e do meio ambiente.
- 4.6 - Prestar orientação técnica aos produtores rurais e familiares, intensificando a atuação da EMATER, através de convênio para acompanhamento de pesquisa e extensão rural objetivando o aumento de produtividade e lucratividade do setor.
- 4.7 - Intensificar a disponibilidade de maquinários agrícolas, através de aquisição de novos implementos, com recurso municipal, estadual e federal.
- 4.8 - Aumentar a oferta de cursos profissionalizantes em parceria com Sindicato Rural e dos Trabalhadores Rurais propiciando a melhoria da renda.
- 4.9 - Criar o programa BALDE CHEIO, com cursos e orientação técnica para agricultores e produtores rurais.
- 4.10 - Manter e ampliar o Projeto da Lavoura Comunitária do Município.
- 4.11 - Manter e ampliar o Projeto da Horta Comunitária do Município.
- 4.12 - Incentivar a criação da “Cooperativa do Pequeno Produtor.”
- 4.13 - Promover o associativismo rural para facilitar o acesso as políticas públicas de incentivo.
- 4.14 - Criar e qualificar as feiras da agricultura familiar.
- 4.15 - Construção de um espaço para a Feira Municipal para melhor acomodação dos feirantes.
- 4.16 - Aquisição de móveis e equipamentos de informática.

5. EDUCAÇÃO:

Objetivo: Assegurar a igualdade de condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental, através de ações voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo. Baixar o índice de



evasão escolar. Aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

Ações:

- 5.1 - Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores e demais profissionais da educação;
- 5.2 - Garantir o transporte escolar gratuito;
- 5.3 - Reforma das Escolas Municipais;
- 5.4 - Ampliar a oferta de vagas para creche municipal;
- 5.5 - Dar continuidade à valorização ao professor, garantindo do recebimento do piso salarial nacional;
- 5.6 – Continuar a implantação de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação;
- 5.7 - Ampliar os programas de inclusão digital;
- 5.8 - Promover a igualdade social dos alunos independente do poder aquisitivo das famílias;
- 5.9 - Manter o fornecimento de merenda de boa qualidade a todos os alunos da rede municipal de ensino.
- 5.10 - Aquisição de veículos para transporte escolar e secretaria de educação
- 5.11 - Aquisição de equipamentos para secretaria de educação (móveis e equipamentos eletrônicos)
- 5.12 - Assegurar a qualidade do Ensino Fundamental, promovendo medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.
- 5.13 - Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto às unidades escolares.
- 5.14 - Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.
- 5.15 - Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.
- 5.16 - Manter e aprimorar o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEB com prestação de contas separadas diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- 5.17 - Oportunizar acesso e permanência de alunos com necessidades especiais.
- 5.18 - Adequar as escolas municipais com o objetivo de facilitar o acesso e locomoção de deficientes físicos.
- 5.19 - Ampliar o número de vagas aos alunos em defasagem idade-serial.
- 5.20 - Aquisição de móveis e equipamentos para Escolas Municipais e Secretaria da Educação;
- 5.21 – Ampliação e/ou criação de Biblioteca nas unidades de Ensino;



- 5.22 - Aquisição de coleções de livros para Biblioteca;
- 5.23 – Ampliação e/ou criação de laboratórios de informática;
- 5.22 - Aquisição de computadores;
- 5.23 – Promover práticas pedagógicas e de gestão que melhorem o rendimento escolar e a formação da primeira infância, iniciando a vida da futura geração da cidade com foco em uma escola inovadora;
- 5.24 – Garantir a inclusão dos alunos nas escolas municipais e suporte aos alunos com dificuldades e com transtornos de aprendizagem.

6.CULTURA, DESPORTO E LAZER:

Objetivo: Promover a divulgação das tradições culturais do município, preservando o conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história do município. Implementar iniciativas ligadas a prática de atividades físicas, tanto para o lazer como do esporte educacional e ao esporte de rendimento, provendo o estilo de vida ativo e saudável, conduzindo a cidade a uma nova era em qualidade de vida e longevidade.

Ações:

- 6.1 - Criar e manter canais de comunicação constante com a comunidade religiosa;
- 6.2 - Apoiar as Festas tradicionais regionais e religiosas da cidade;
- 6.3 - Apoiar eventos que fomentem a religiosidade na cidade, respeitando a diversidade de orientação religiosa;
- 6.4 - Projeto Bom de nota Bom de bola - atividades esportivas em caráter de iniciação nas modalidades de vôlei, handebol, futsal e futebol para os nossos alunos das redes municipal e estadual de ensino no contraturno;
- 6.5 - Projeto Orquestra de Violeiros e coral de Vicentinópolis – iremos resgatar a cultura da música raiz em nosso município com os talentos da nossa terra.
- 6.6 - Criação de uma equipe de futsal Feminino;
- 6.7 - Jogos Estudantis de Goiás – Sediar uma fase do JEEGOS em Vicentinópolis para que possamos incentivar a prática desportiva em nosso município;
- 6.8 - Jogos Abertos de Goiás – sediar uma fase dos jogos abertos de Goiás em nosso município;
- 6.9 - Jogos Regionais – Realizar duas vezes ao ano os Jogos Regionais de Futsal e Voleibol para que possamos interagir com atletas da nossa região;
- 6.10 - Jogos Municipais em todas as categorias e modalidades;
- 6.11 - Incentivo ao Voleibol em nosso município - começando nas categorias de base e no adulto com torneios;



- 6.12 - Jogos dos Funcionários públicos. Torneio Realizado em comemoração ao Dia do Funcionário Público em nosso município. Modalidades Truco, Futsal, vôlei;
- 6.13 - Gincanas como as que eram feitas antigamente envolvendo toda população;
- 6.14 - Apoio aos eventos educacionais e culturais em nosso município;
- 6.15 - Criação do festival de Talentos - Festival de música;
- 6.16 - Criação de ponto de acesso livre de Internet Sem Fio (Wi-fi) em praças públicas;
- 6.17 – Desenvolver atividades de apoio a juventude na área de lazer e cultura
- 6.18 – Implantação de academias ao ar livre
- 6.19 – Manter a Secretaria de Esportes

7. URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS:

Estabelecer uma política para o município que vise atender as necessidades da população e desenvolver os serviços públicos de higiene, limpeza, iluminação e obras públicas, com a finalidade de viabilizar a melhoria nos serviços de infraestrutura oferecidos a população do município, estabelecendo uma estrutura da cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e oferecer a necessária qualidade de vida a população, desenvolvendo atividades que atenda a infraestrutura urbana. Implementar ações relacionadas a zeladoria da cidade por meio de medidas que envolvam melhorias urbanísticas que levem a minimização dos impactos produtos pela atividade urbanas, de forma a estimular o acesso universal a espaços públicos seguros e inclusivos.

Ações:

- 7.1 - Acabar de vez com o problema de abastecimento de água potável em nosso município;
- 7.2 – Construção de calçadas e meios fios, com implementação de políticas voltadas a acessibilidade e mobilidade;
- 7.3 – Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de ocupação do município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população, inclusive com regularização fundiária.
- 7.4 - Concluir a construção de calçadas dos órgãos municipais
- 7.5 – Planejar e coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de utilidade pública, como: limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, numeração de logradouros, manutenção de praças, parques e jardins, coleta e/ou tratamento de resíduos;



- 7.6 – Realizar obras de mobilidade urbana com pavimentação e recapeamento de vias, com guias e sarjetas, instalação de sinalização e quebra molas;
- 7.7 - Modernização da rede de iluminação pública municipal;
- 7.8 - Firmar convênio com DETRAN-GO, para sinalização de ruas e avenidas;
- 7.9 – Ampliação do sistema de armazenamento e distribuição de água para abastecimento da cidade;
- 7.10 - Aquisição de maquinários para ampliar a manutenção das vias rurais, dando maior qualidade e facilidade para a escoamento da produção e redução nos custos com transporte;
- 7.11 - Regularização Fundiária (Escrituras) em conjunto com o Governo Estadual, objetivando regularizar a moradia daqueles que não tem o título de sua moradia, com a implantação do Programa "Morar Legal".
- 7.12 - Expandir, adequar e qualificar os serviços de limpeza urbana alcançando padrões aceitáveis de higiene, com a limpeza de vias públicas e a destinação do lixo;
- 7.13 - Expandir, adequar, manter e qualificar os serviços de manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitério, feiras, centros de abastecimento e congêneres.
- 7.14 - Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos, com a finalidade de melhorar a saúde da população;
- 7.15 – Implantação de Urbanização e Paisagismo em ruas e avenidas;
- 7.16 – Construção e Revitalização de Praças, parques e Jardins, promovendo a conservação ambiental.
- 7.17 – Melhorar eficiência nos serviços de limpeza pública no município;
- 7.18 – Expandir e remanejar a rede de distribuição de água.

8. ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

Dar sustentação ao setor de Assistência Social do município, desenvolvendo ações voltadas a população carente do município. Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, na área social para que os destinatários da assistência social passem de objeto a sujeito na promoção de seu nível de vida e no resgate de sua cidadania, preconizando o que a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742/dezembro/1993) determina como parâmetro da política social na função de coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão e oferta dos serviços previstos no Sistema único de Assistência Social (SUAS), respeitando seus princípios e diretrizes, fomentando a participação e o controle social, em constante articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Viabilizar as condições para que o processo de aprimoramento do Sistema único de Assistência Social se efetive, de modo a cumprir sua missão institucional e, assim, atender à população



usuária com a dignidade e o respeito que compõem o escopo do que se concebe como direito.

ACÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023

8.1 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social

A Gestão do SUAS é responsável pelo desenvolvimento e qualificação de Política Municipal de Assistência Social. Seu órgão executor é a Secretaria Municipal de Assistência Social. É responsável pela organização, gerenciamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços socioassistenciais. Também lhe é conferida a responsabilidade por fomentar e a participação e o controle social, bem como de garantir a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para a Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Conservar, reformar e/ou ampliar os edifícios órgãos, programas e serviços vinculados à assistência social.
- Garantir equipamentos, mobília e internet de qualidade nos órgãos e programas e serviços da assistência social.
- Garantir a manutenção das ações nos órgãos, programas e serviços da assistência social e manutenção da equipe de trabalho.
- Garantir a manutenção e conservação dos veículos.
- Implementar a gestão do trabalho e educação permanente no SUAS.
- Garantir oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede sociassistencial.
- *INFORMATIZAR* a Rede Socioassistencial.
- Elaborar Boletins Sociais mensais Informativos de circulação digital.

8.2. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



O Conselho Municipal de Assistência Social de Vicentinópolis - (CMAS), foi criado pela lei municipal nº 241/1997 (alterada pela lei municipal nº 691/2017), fica localizado na Avenida Marginal Filostro Carneiro, s/nº, Setor Leste, nesta cidade.

As principais atribuições do Conselho de Assistência Social são: deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento; convocar e encaminhar as deliberações das conferências municipais de assistência social; apreciar e aprovar o Plano Municipal da Assistência Social, a proposta orçamentária, a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e ser a Instância de Controle Social sobre o Programa Auxílio Brasil.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para o CMAS:

- Realizar despesas com gráfica, materiais de consumo, gêneros alimentícios, coffee break, anúncios volantes, diárias e hospedagens para participação em capacitações e nas conferências estadual/nacional.
- Realizar despesas com equipamentos, mobília e internet de qualidade para o CMAS;
- Realização reparos e/ou reformas necessárias nas instalações físicas do CMAS;
- Realizar as despesas de funcionamento do CMAS.

8.3. Vigilância Socioassistencial

Prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 6º, a vigilância socioassistencial se dedica a identificar e prevenir situações de vulnerabilidade e risco, caracterizando-se como uma importante ferramenta de gestão estratégica, estimulando a prática do registro, planejamento, monitoramento e avaliação da política.

As despesas orçamentárias da Vigilância Socioassistencial integram o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Implantar sistema **INFORMATIZADO** com o objetivo de organizar, estruturar e padronizar as informações em toda a rede de Assistência Social.
- Implantar e manter sistema **INFORMATIZADO** para fluxos de notificações de violência e violação de direitos.



8.4. Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único

O Auxílio Brasil é um programa de transferência de renda que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade social, está previsto pela Lei Federal nº 14.284/21. Possui, em suas condicionalidades, o objetivo de garantir que as famílias beneficiárias tenham acesso a direitos básicos como: educação, saúde e assistência social.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadunico:

- Conservar, reformar e/ou ampliar o prédio onde funciona o PAB e Cadunico;
- Garantir equipamentos, mobília e internet de qualidade para o PAB e Cadunico;
- Garantir a manutenção e conservação de um veículo do PAB e Cadunico;
- Garantir as despesas de funcionamento do PAB e manutenção da equipe de trabalho;
- Capacitação permanente da equipe do Cadastro Único;
- Realizar o Atendimento Itinerante nos Setores e visitas domiciliares;
- Aquisição de 01 veículo utilitário para o programa Auxílio Brasil e Cadunico.

8.5. Proteção Social Básica – CRAS – Ação e Cidadania

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é o equipamento de referência para todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica.

Dois serviços são essenciais neste equipamento: o PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral as Família e o SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Também é desenvolvido o Serviço de Atendimento no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no CRAS.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para a Proteção Social Básica:

- Garantir as despesas de funcionamento do CRAS e manutenção da equipe de trabalho;
- Manutenção e conservação de um veículo da PSB;
- Conservar, reformar e/ou ampliar o CRAS/SCFV;
- Garantir equipamentos, mobília e internet de qualidade no CRAS/SCFV;
- Intensificar as ações e campanhas comunitárias do PAIF;
- Capacitar os trabalhadores do CRAS/SCFV;
- Implantar oficina de inclusão digital para idosos no SCFV.



8.6. Proteção Social Especial

8.6.1 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

As ações de média complexidade serão ofertadas pela equipe de Proteção social Especial – PSE, responsável pela oferta de dois serviços: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI, cujo objetivo é de oferecer apoio, orientação e acompanhamento a famílias e pessoas para a superação de situações de risco social ou direitos violados por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, em consonância com Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para a Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Contratação e manutenção dos profissionais de nível superior para equipe de PSE;
- Garantir as despesas de funcionamento da Equipe de PSE;
- Capacitar os profissionais que atuam na PSE;
- Garantir equipamentos, mobília e internet de qualidade na Equipe de PSE.

8.6.2- Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa do Idoso

A Casa do Idoso desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir-lhes proteção integral.

Mantem-se as ações relacionadas ações já previstas anteriormente para a Casa do Idoso:

- Manutenção da Casa do Idoso e manutenção da equipe de trabalho;
- Construir novo edifício para a Casa do Idoso;
- Garantir equipamentos e/ou mobília de qualidade na Casa do Idoso



8.7. Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS

É um programa de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Atende a gestantes, crianças de 0 a 3 anos cujas famílias estão incluídas no Cadunico e as de até 6 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Seu ponto central é a visita domiciliar.

Somam-se às ações já previstas anteriormente para o Programa Criança Feliz:

- Garantir o funcionamento do Programa Criança Feliz e a manutenção da equipe de trabalho;
- Manutenção e conservação de um veículo do PCF;
- Conservar, reformar e/ou ampliar o edifício do Programa Criança Feliz;
- Garantir equipamentos, mobília e internet de qualidade no Programa Criança Feliz.
-

8.8. Programa BPC na Escola

Este programa é referenciado ao CRAS e tem como objetivo realizar ações Intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para o Programa BPC na escola:

- Realizar despesas com material gráfico, material de identificação visual e/ou confecção de uniformes etc;
- Garantir a manutenção do programa.

8.9. Assistência Judiciária

Atendimento jurídico com prioridade as famílias em vulnerabilidade econômica.

- Manutenção de profissional e das despesas do serviço de assistência judiciária.

8.10. Programa Vale Gás

Criado pela lei municipal nº 788, de 18 de fevereiro de 2021, o programa é coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e se destina a atender famílias em situação de vulnerabilidade econômica, vinculado as ações dirigidas



ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social.

- Distribuir, por mês, até 70 vales gás (em forma de ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão P13) para famílias de baixa renda.

8.11. Programa Casamento Comunitário

Criado pela lei municipal nº 708, de 21 de setembro de 2018, o programa é coordenado por esta secretaria e objetiva a realização e organização do evento denominado “Casamento Comunitário Vicentinopolino”.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para o Programa Casamento Comunitário:

- Garantir a realização de até 2 eventos anuais de Casamento Comunitário, incluindo as despesas cartorárias.

8.12. Programa Menor Aprendiz

Promoção de assistência e aprendizagem profissional, para o qual os menores percebem o valor mensal equivalente a um salário mínimo em vigência.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para o Programa Menor Aprendiz:

- Garantir a manutenção do programa menor aprendiz.

8.13. Programa Confeção Municipal

Visa ofertar o serviço de confeção para as necessidades dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Ações previstas para o Programa Confeção Municipal:

- Garantir o funcionamento da confeção municipal com material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e prestação de serviços PF e PJ para manutenção das ações.

8.14. Capacitação e treinamento voltados aos usuários da política de assistência social

- Estabelecer parceria com EMATER, SENAI, SENAR e SENAC para oferta de cursos aos usuários da assistência social.
- Garantir a manutenção dos cursos.



8.15. Benefícios Eventuais

Estão previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, são geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a responsabilidade das equipes de proteção social básica em primar pelo acompanhamento das famílias beneficiárias através do PAIF visando o enfrentamento das situações de vulnerabilidade identificadas pela família. O município de Vicentinópolis regulamentou através da Lei nº 703/2018, a concessão dos seguintes benefícios eventuais: Auxílio alimentação, Auxílio funeral, Auxílio natalidade e Auxílio transporte.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para os benefícios eventuais:

- Conceder Auxílio-funeral;
- Conceder Auxílio alimentação;
- Conceder Auxílio-natalidade;
- Conceder passagem intermunicipal e interestadual.

8.16. Casa de Apoio

Conforme a lei municipal nº 236, de 10 de março de 1.997, a Casa de Apoio de Vicentinópolis destina-se ao atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso e a todas as famílias e pessoas carentes do município. Consiste no acolhimento temporário, durante o período de tratamento de saúde realizado na cidade de Goiânia, Goiás.

Somam-se as ações relacionadas abaixo ao rol de ações já previstas anteriormente para a Casa de Apoio:

- Manutenção da Casa de Apoio;
- Manutenção e conservação de um veículo.

9. SAÚDE:

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, bem como o controle de doenças, promovendo o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nas unidades de saúde. Assegurar eficiência ao sistema de saúde municipal, reformulando a rede de atendimento de modo a modernizar e humanizar os serviços por meio das iniciativas: Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, Assistência Farmacêutica e Vigilância



em Saúde. Evoluir nos modelos de campanhas preventivas, atenção à saúde das mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Ações:

9.1 - Aquisição de novos aparelhos e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal;

9.2 - Garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica com a distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo a usuários idosos ou com dificuldades de locomoção, facilitando o acesso ao benefício;

9.3 - Intensificar o atendimento a acidentados e portadores de necessidade com programas de reabilitação e fisioterapias por profissionais qualificados, inclusive com atendimento domiciliar para pacientes acamados com equipe formada por médico, fisioterapeuta e enfermeiro;

9.4 - Intensificar o atendimento odontológico na rede pública;

9.5 - Promover cursos de capacitação para servidores municipais no intuito de promover a continuidade e aperfeiçoamento no atendimento aos usuários de saúde;

9.6 - Intensificar campanhas preventivas à Dengue, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), detecção do câncer de mama e estimular a prática de exercícios inclusive com uso da academia do idoso;

9.7 - Aquisição de veículos e ambulância, para atendimento das unidades de saúde.

9.8 - Desenvolver ações que propiciem o fortalecimento do sistema municipal de saúde no sentido de melhorar os serviços prestados à população, tornando-os mais eficazes.

9.9 - Promover, cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

9.10 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as epidemias objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

9.11 - Construir uma vigilância de saúde integrada, articulando as ações individuais e coletivas.

9.12 - Auxiliar o Estado de a União na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação;

9.13 - Promover uma política voltada para criação e manutenção de infraestrutura para prestar serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

9.14 - Assegurar as ações que venham verificar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.



- 9.15 - Reforçar as ações de vigilância epidemiológica com a implantação de núcleos de vigilância em distritos sanitários e em serviços sentinelas.
- 9.16 - Manter os programas do PACS, PSF, DENGUE, Academia Popular e outros necessários ao atendimento da população do município.
- 9.17 - Adequar os espaços físicos de acordo com as necessidades para atender os anseios da Comunidade.
- 9.18 - Ampliar e valorizar as ações do Conselho Municipal de Saúde;
- 9.19 - Prestar assistência médica-sanitária com ações voltadas às crianças carentes, aos dependentes de drogas e álcool, aos idosos e deficientes;
- 9.20 - Preservar a saúde pública, mediante o desenvolvimento de programas de saneamento;
- 9.21 -. Celebrar convênios e/ou contratos com entidades Governamentais e privadas, hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, quando necessários para atendimento da população carente e servidores municipais.
- 9.22 - Aquisição de Móveis e Equipamentos de informática;
- 9.23 - Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de saúde;
- 9.24 – Implementar ações voltadas ao cumprimento das metas do Programa Humaniza SUS, dentro da Política Nacional de Humanização da Saúde;
- 9.25 – Dar apoio aos portadores de câncer e hemofilia em tratamento fora do Município, inclusive com aquisição de veículos, com recursos próprios ou mediante convênio com as demais esferas de governo;
- 9.26 – Qualificar e ampliar as ações da estratégia de saúde da família e de Agentes Comunitários de Saúde, com ênfase nas áreas de maior vulnerabilidade, de acordo com avaliação de necessidade e identificação de espaços públicos já existentes em cada região, investindo em prevenção e promoção da saúde;
- 9.27 – Garantir e qualificar as ações da Vigilância Sanitária em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9.28 – Garantir as ações da Vigilância Epidemiológica no município.
- 9.29 – Construir a Farmácia Básica Municipal

10. TRANSPORTE:

Desenvolver ações no sentido de ampliar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar o escoamento de passageiros e da produção. Cuidar de máquinas e veículos, tendo como finalidade melhoria nas condições das estradas vicinais do município.

Ações:



- 10.1 - Desenvolver ações que visem à manutenção da malha viária e sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município, dotando-as de condições de tráfego e segurança, inclusive com abertura de novas vias de tráfego.
- 10.2 - Adquirir, equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- 10.3 - Abertura e encascalhamento de estradas vicinais, construção de pontes, mata-burros e bueiros;
- 10.4 - Dotar a Secretaria de Transportes de instalações físicas adequadas;
- 10.5 - Aquisição de maquinário e veículos para serviços de manutenção de estradas vicinais e vias públicas.
- 10.6 - Manutenção da frota de veículos e máquinas, bem como novas aquisições e substituições

11. MEIO AMBIENTE:

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental, viabilizando ações governamentais para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados e controle das condições ambientais visando a preservação e conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos no municipal, bem como estimular a proteção do meio ambiente por meio de boas práticas de planejamento urbanos, do uso eficiente de recursos hídricos, ampliação da cobertura vegetal, proteção animal e o manejo dos resíduos sólidos e reciclagem, promovendo uma integração harmônica entre as pessoas e o meio ambiente.

Ações:

- 11.1 - Criar mecanismos adequados para o transporte, destinação final dos resíduos sólidos coletados, monitoramento ambiental e manutenção do gerenciamento de resíduos sólidos e destino correto do lixo urbano;
- 11.2 - Implantar o programa "Vicentinópolis Recicla", para a coleta seletiva do material reciclável, e assim incentivar a cooperativa de catadores;
- 11.3 - Reorganizar a Limpeza e a conservação das vias urbanas;
- 11.4 - Criar políticas para o Meio Ambiente (Fiscalização / Conselhos);
- 11.5 - Qualificar as áreas verdes da cidade, estimulando o uso sustentável das mesmas para atividades culturais e de lazer;
- 11.6 - Ampliar campanhas socioeducativas visando à preservação do meio ambiente.
- 11.7 - Implementar a política de arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
- 11.8 - Articular ações de conservação do solo, das nascentes, cursos d'água e corredores ecológicos;
- 11.9 - Ampliar e valorizar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;



- 11.10 - Aquisição de móveis e equipamentos para o meio ambiente;
- 11.11 – Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio a preservação dos recursos naturais e mananciais.
- 11.12 – Acompanhar e fiscalizar o descarte de “lixos tóxicos” de maneira adequada.
- 11.13 – Implementar ações voltadas ao atendimento da política nacional de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e suas alterações;
- 11.14 – Implementar ações voltadas a construção de lagos e parque ecológicos no Município, visando a recuperação de áreas degradadas e melhorias da qualidade vida do cidadão;
- 11.15 – Fomentar a implantação de sistema de conservação de solo de microbacias, visando a preservação do meio ambiente, do patrimônio, da fertilidade do solo e das estradas e vias públicas;
- 11.16 – Implementar ações voltadas a preservação da vegetação nativa, nascentes de córregos e construção de aceiros e outros meios de preservação contra o fogo.

12. INDUSTRIA E COMÉRCIO:

Desenvolver ações no sentido de planejar a expansão do parque industrial do município, abrangendo as atividades de promoção e produção industrial. Implantar ações no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno do Município. Ampliar a competitividade do município articulando políticas públicas que permitam a expansão da atividade econômica e, conseqüentemente a ampliação da oferta de emprego por meio da atração de novas empresas e de parcerias estratégicas, bem como explorar as potencialidades ligadas ao empreendedorismo e ao agronegócio.

Ações:

- 12.1 - Promover política pública com aquisição de área voltada ao estabelecimento de grandes empresas, geradoras de emprego e renda, provocando o desenvolvimento local e o estabelecimento permanente de seus moradores, bem como a atrair novos investimentos;
- 12.2 – Estabelecer programa de planejamento visando identificar os potenciais sócio-econômico-culturais do Município, os incentivos e ações necessárias e as metas a serem firmadas para a plena realização dos potenciais, através da elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado abrangendo todos os setores da atividade humana do município;
- 12.3 – Incentivar a implantação de Indústrias no município, inclusive através de doações de lotes, construção de galpões, serviços de infraestrutura etc., assim



como de empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial;

12.4 – Apoio na implantação de facções de roupas no município com vistas a geração de empregos, com aquisição de máquinas, realização de cursos e apoio logístico e modal.

13. HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Objetivo: Estabelecer uma política habitacional para o município que vise atender as necessidades da população através da construção de habitações populares para a diminuição do déficit habitacional, através de convênios e participação nos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.

Ações:

13.1 – Construção de Unidades habitacionais para atendimento a população carente com doação de moradias populares por meio de convênios com o Governo Federal e AGEHAB.

13.2 – Apoio ao Programa “Minha Casa Minha Vida”, no município dentro das normas do Programa do Governo Federal.

13.3 – Apoio ao Programa Habitacional “Cheque Mais Moradia” do Governo Estadual, implementado pela AGEHAB para família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, através de conjuntos habitacionais de casas com até 40 m² cada uma ou ainda a reforma de moradias populares, obedecidos os critérios do programa.

13.4 -Assegurar garantias mínimas de habitabilidade e moradia digna para população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, aos
27 dias do mês de junho de 2022.

NEILTON FERREIRA DE OZEDA
Prefeito Municipal



ANEXO II

METAS FISCAIS

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).**

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Para definição das Metas Fiscais do Município de Vicentinópolis, estabelecidas para o exercício de 2023, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), levou-se em consideração os seguintes parâmetros e fundamentos.

a) Relativamente ao exercício de 2023, e no que se refere às receitas próprias, tomou-se por base o incremento da receita a partir da cobrança dos tributos municipais.

b) Quanto às transferências constitucionais a que tem direito o Município, realizadas pela União e pelo Estado de Goiás, a sua projeção considerou os dados preliminares disponíveis, utilizados na respectiva lei de diretrizes orçamentárias;

c) Além da correção pelos índices inflacionários projetados, considerou-se, como média de crescimento a ser atingida, o percentual aproximado de 10% para o exercício de 2023.

d) Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

e) O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc;

f) Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;



g) A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data, pela falta de definição de que trata o art. 30, inciso IV, da LRF.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

(LC COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 4º § 2º. INICISO V).

a) Quanto a Renúncia Fiscal Estimada, não há até a presente data informações sobre incentivos fiscais a serem concedidos até a elaboração destas metas;

b) Quanto à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não há condições de estabelecer uma margem de expansão, visto que o município ainda está avaliando o impacto dos limites estabelecidos para as demais despesas nas suas receitas, como por exemplo: pessoal e encargos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

NEILTON FERREIRA DE OZEDA
Prefeito Municipal



ANEXO III

RISCOS FISCAIS

(LC N° 101/2000, Artigo 4° § 3°).

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A boa gestão financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Administração Municipal através de políticas públicas elaboradas para promover o bem-estar da sociedade.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em diversos cenários, sem onerar suas entregas a sociedade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, basicamente sobre três pilares que são: planejamento, transparência e controle.

Motivo pelo qual a administração municipal deve gerenciar os riscos fiscais de forma eficiente e responsável, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

Nesse sentido, existe apenas um tipo de passivo contingente, que pode vir a afetar as metas fiscais fixadas pelo Município, para o próximo exercício:

1. AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA O MUNICÍPIO:

As ações judiciais intentadas contra o Município são em sua maioria, questões de natureza trabalhista e indenizatória.

Até a presente data da elaboração não foi possível estimar o *quantum* desses passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa estimativa do que efetivamente será pago pelo Município, no caso de uma eventual perda. Isso porque o valor pode ser acrescido de multas e correção monetária e ainda ser alterado na sentença. Dessa forma, o valor líquido normalmente difere em muito, do valor da causa.

Considere-se também que, em um bom número delas, o Município poderá ser o ganhador da causa, não havendo desembolso algum.



Qualquer estimativa pelo valor total das causas, seria, portanto, exagerada.

2. RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA:

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções da estimativa da receita e alterações na legislação tributária.

Fato este que leva a administração municipal a elevar a utilização dos recursos públicos de forma responsável, garantindo o alcance dos resultados pretendidos.

Desse modo, a estratégia é de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para a população de Vicentinópolis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis aos
27 dias do mês de junho de 2022.

NEILTON FERREIRA DE OZEDA
Prefeito Municipal

